
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica acrescentado o Art. 6º- B ao Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020, com a seguinte redação:

Art. 6º - B. Os ocupantes dos cargos estaduais das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT) que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 55 anos de idade, independentemente de sexo;

II – 30 anos de contribuição se homem, dos quais ao menos 20 anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT), ou 27 anos de contribuição se mulher, dos quais ao menos 17 anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT).

III – período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que restar para atingir a idade mínima, ao servidor que se encontrar a dois anos da referida idade (mínima), quando da entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT), as carreiras de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista, Perito Oficial Odonto-Legista, Papiloscopista, Técnico em Necropsia e Perito Criminal II.”



JUSTIFICATIVA

Acrescenta-se o art. 6º-B, tendo em vista o parecer favorável da CCJ à Emenda 36, que acrescenta o art. 6º-A.

A presente emenda tem por escopo a introdução de normas de aposentadoria especial aos ocupantes de cargos finalísticos da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT), em patente observância ao Princípio Constitucional da Isonomia, haja vista que também se trata de órgão integrante das forças de segurança pública que se expõe às situações de risco inerentes ao exercício da função, além da exposição a agentes insalubres em seu cotidiano.

Ademais, impende consignar que existem atualmente no país três modelos de institucionalização do órgão de Perícia Oficial, os quais exercem as mesmas competência e atribuições legais, independentemente do ente federativo ao qual se encontra vinculado, cuja diferença resume-se na jurisdição de cada um, seja ela territorial (Perícias estaduais) ou material (Perícia da Polícia Federal).

O primeiro modelo apresenta o Órgão de Perícia Oficial dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil, ou da Polícia Federal, e, conseqüentemente, as carreiras também são parte integrante dos quadros da Polícia Civil, é o que ocorre nos estados do ES, RJ, MG e DF, ou parte integrante dos quadros da Polícia Federal. Diante disso, nessas instituições, as normas de aposentadoria para os profissionais das carreiras da perícia oficial e identificação técnica são as mesmas que regem as aposentadorias das demais carreiras da Polícia Civil, ou da Polícia Federal.

O segundo modelo garante ao Órgão de Perícia Oficial autonomia administrativa, porém com vinculação jurídica à Polícia Civil, isto é, ocorreu a separação administrativa do órgão, contudo as carreiras permaneceram pertencentes aos quadros da Polícia Civil, é o que ocorre nos estados de SP, PE, GO, MS, entre outros. Nesse modelo, as normas de aposentadoria para os profissionais das carreiras da perícia oficial e identificação técnica são as mesmas que regem as aposentadorias das demais carreiras da Polícia Civil.

Por fim, o terceiro modelo trouxe a emancipação completa do Órgão de Perícia Oficial sem a manutenção de qualquer vinculação à Polícia Civil, é o que ocorre em Mato Grosso e, também, em RS, SC, PR, AL, entre outros. Nesse modelo, apesar de o Órgão de Perícia Oficial ter sido derivado da Polícia Civil, não guarda, atualmente, qualquer vínculo com ela e por esse motivo suas carreiras não fazem parte dos quadros da Polícia Civil e, conseqüentemente, as normas que regem a aposentaria das carreiras policiais não atingem as carreiras periciais.

Inobstante, cumpre destacar, como já mencionado alhures, que as atribuições legais das carreiras periciais em todos esses modelos são as mesmas, assim como as situações de riscos e insalubridades a elas inerentes. A separação do Órgão Pericial não tinha o objetivo de retirar direitos dos profissionais de suas carreiras por não fazerem *jus* a eles, mas, tão somente, visava garantir a autonomia administrativa e independência técnica e científica intrínseca às atividades desempenhadas, haja vista que o exame pericial deve ser técnico, objetivo e imparcial.

Diante do exposto, resta evidente que as normas que irão dispor acerca da aposentadoria das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec-MT) devem ser equiparadas às normas que irão dispor acerca da aposentadoria das carreiras da Polícia Civil, se não por justiça, por respeito ao Princípio da Isonomia, haja vista que as carreiras da perícia oficial são notadamente reconhecidas como carreira policial na maioria dos entes federativos e se sujeitam às mesmas regras de aposentaria destas, assim, tratá-la de forma diversa em Mato Grosso viola mandamentos constitucionais principiológicos por se cuidar da mesma carreira,



cuja única diferença se encontra em sua jurisdição territorial ou material.

Ex positis, propõe-se esta equiparação, contando com o apoio dos nobres Pares, para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2020

Lideranças Partidárias